CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO AO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO DA START ME UP CROWFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTOS COLABORATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento,

[•]., [tipo societário], com sede na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•], na cidade de [•], Estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº [•], neste ato representada na forma do seu [estatuto social] {**OU**} [contrato social] por [•], [qualificação completa], residente e domiciliado na [•], bairro [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], portador da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério Fazenda ("CPF") sob o nº [•] e por [•], [qualificação completa], residente e domiciliado na [•], nº [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], portador da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], doravante denominada simplesmente ("Emissor"); e

START ME UP CROWFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTOS COLABORATIVOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Angélica, nº 2529, 3º andar, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.805/0001-6, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente ("SMU" e, em conjunto com o Emissor, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio da Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Deliberação CVM 877"), autorizou temporariamente a SMU a realizar a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 e a realizar a prestação de serviço de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 15"), no âmbito do ambiente regulatório experimental em que são concedidas autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("Sandbox Regulatório");

(ii) a SMU administra o mercado de balcão organizado, autorizado pela Deliberação CVM 877 e nos termos da Resolução CVM 135 ("Mercado SMU"); e

(iii) o Emissor é uma empresa de [descrição do negócio do emissor] ("Atividades");

(iv) para dar escala ao seu plano de negócios, o Emissor listar os Ativos de sua emissão no Mercado SMU, seguindo o rito previsto na Resolução CVM 88, de 27 de abril de 2022;

(v) a SMU está autorizada, de acordo com a Deliberação CVM 877, a atuar dentro do Mercado SMU na distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissões de sociedades empresárias de pequeno porte com dispensa de registro; e

(vi) o Emissor tem interesse em negociar Ativos no Mercado SMU e atendeu aos requisitos para o ingresso no Mercado SMU, nos termos do Regulamento e demais Políticas SMU.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Participação ao Mercado de Balcão Organizado da Start Me Up Crowfunding Sistemas Para Investimentos Colaborativos Ltda*." ("Contrato"), que se regerá pelos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas de mercado e pelos termos e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Mercado SMU, que é considerado para todos os fins legais como parte integrante deste Contrato, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações relacionados à participação do Emissor no Mercado SMU administrado pela SMU.

2.2. Integram igualmente o presente Contrato: **(i)** o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da SMU; **(ii)** o Código de Conduta e Ética da SMU**; (iii)** o Manual de Negociações da SMU; **(iv)** o Manual do Regimento Informacional do Emissor; **(v)** a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança da SMU; **(vi)** a Política de Divulgação de Informações da SMU; **(vii)** a Política de Gerenciamento de Riscos da SMU; **(viii)** a Política de Investimentos Pessoais da SMU; **(ix)** a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da SMU; **(x)** a Política de Preços da SMU; **(xi)** a Política de Privacidade e Proteção de Dados da SMU; **(xii)** a Política de Transações com Partes Relacionadas da SMU; **(xiii)** o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da SMU; **(xiv)** o Regulamento Processual da SMU; e **(xv)** o Glossário SMU, inclusive suas modificações posteriores (conjuntamente, os "Documentos do Mercado").

2.3. No âmbito da negociação de Ativos do Emissor dentro do Mercado SMU, a SMU poderá solicitar documentos e informações estratégicas ou confidenciais do Emissor que reflitam a sua estrutura jurídica, operacional, mercadológica e financeira, de acordo com o que julgar razoável para cumprir suas obrigações legais.

2.4. Nada neste Contrato deve ser interpretado como um compromisso da SMU em criar conteúdos e informações necessários para o convencimento de potenciais investidores, nem como uma garantia da SMU em relação ao sucesso da Listagem, bem como pela colocação de todos os Ativos junto aos investidores.

2.5. Considerando que o presente Contrato é celebrado no âmbito do Sandbox Regulatório, poderá ser necessário celebrar termos aditivos para refletir alterações solicitadas pela CVM ou pela SMU, incluindo, mas não se limitando a alterações de aspectos operacionais ou regulatórios, sendo certo que nestes casos não será imputado qualquer responsabilidade por erros, prejuízos ou falhas na Listagem para a SMU.

3. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

3.1. O Emissor obriga-se a:

(i) observar integralmente as disposições contidas nos Documentos do Mercado SMU no que tange aos direitos, obrigações e prerrogativas decorrentes da participação no Mercado SMU;

(ii) submeter-se às sanções aplicáveis na hipótese do descumprimento de qualquer disposição contida nos Documentos do Mercado SMU;

(iii) proceder às notificações e divulgações necessárias na hipótese de rescisão previstas neste Contrato;

(iv) efetuar as comunicações decorrentes deste Contrato e dos Documentos do Mercado à SMU na forma prevista na Cláusula Nona;

3.2. O Emissor deverá comunicar à SMU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência dos seguintes eventos:

(i) Encerramento de suas Atividades;

(ii) Alteração no seu objeto no plano de negócios que consta das informações essenciais da Listagem; e

(iii) Qualquer fato estipulado em cláusula contratual referente a pagamento ou vencimento antecipado, ou que possa acarretar o exercício de qualquer outro direito pelos titulares dos Ativos ofertados.

4. EXCLUSIVIDADE

4.1. Durante a vigência deste Contrato, o Emissor se compromete a não prospectar, se aproximar, fornecer material para análise de viabilidade, ou contratar empresas, investidores ou grupos de investidores (sindicatos de investimento) que concorram direta ou

indiretamente com a SMU (no Brasil ou exterior) no mercado de investimento coletivo em sociedades empresárias de pequeno porte por meios tecnológicos equivalente ao Mercado SMU para distribuição por oferta pública, salvo nos casos de aprovação prévia e expressa pela SMU neste sentido.

4.2. As regras de exclusividade desta cláusula não são aplicáveis aos "Investidores Anjo" (grupos de investidores regulados pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016) que atuem e se organizem privadamente para investir em startups com alto potencial de investimento e que não concorram com a SMU.

4.3. O Emissor reconhece que a SMU sofrerá danos irreparáveis caso a regra acima não seja cumprida. Reconhece também que eventual indenização não será suficiente e, por isso, a SMU terá o direito à execução específica mediante medida cominatória ou tutela antecipada como uma forma de sanar ou prevenir qualquer descumprimento ou violação para busca a execução específica deste Contrato.

5. DECLARAÇÕES DO EMISSOR

5.1. O Emissor declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas e, como mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, com os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito e de acordo com o seu [contrato social/estatuto social];

(iv) a celebração deste Contrato, os seus termos e condições, e a assunção e cumprimento das suas obrigações: **(a)** não infringem seu [contrato social/estatuto social] e demais documentos societários; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre seus ativos; **(e)**

não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afete e/ou qualquer de seus ativos;

(v) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios, bem como tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos para o exercício de suas atividades sendo que, até esta data, não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção das concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou a capacidade do Emissor de cumprir com as obrigações aqui assumidas;

(vii) cumpre a legislação vigente, em especial as leis ambientais, trabalhistas e previdenciárias, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis trabalhistas e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre as leis ambientais, e de proteção à saúde e segurança do trabalho; **(e)** adota todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; e **(f)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades para o exercício de suas atividades, com todas elas válidas e vigentes, e com protocolos de requerimento realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam;

(viii) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos potenciais investidores uma tomada de decisão fundamentada; e

(ix) observa integralmente as disposições contidas nos Documentos do Mercado SMU, no que tange aos direitos, obrigações e prerrogativas decorrentes da participação no Mercado SMU.

6. RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência iniciada na data de assinatura e se encerra ao fim da negociação dos Ativos do Emissor no Mercado SMU.

6.2. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte, desde que respeitada antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

6.3. Rescisão pela SMU. A SMU considerará rescindido o Contrato nas hipóteses a seguir indicadas:

(i) dissolução, liquidação, falência ou extinção do Emissor, observado o disposto na Cláusula 7.6;

(ii) descumprimento, pelo Emissor, das obrigações presentes nos Documentos do Mercado SMU; e

(iii) caso o Mercado SMU seja extinto.

6.4. Rescisão pelo Emissor. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Emissor caso este decida sair do Mercado, mediante notificação à SMU e observada as hipóteses a seguir:

(i) Caso o pedido de rescisão ocorra por iniciativa do Emissor antes da manifestação de viabilidade e interesse da SMU em submeter a Listagem no Mercado SMU, não será devida multa contratual; e

(ii) O Emissor deverá divulgar cronograma indicando os eventos necessários ao cumprimento das formalidades para saída do Mercado SMU, inclusive os prazos relativos à Listagem.

6.5. Rescisão sem multa. O presente Contrato será automaticamente rescindido, sem pagamento de perdas e danos, multas ou ônus, nas seguintes hipóteses:

(i) Se a CVM suspender ou cancelar a Listagem;

(ii) Se ocorrerem modificações das normas relacionadas ao mercado de capitais e/ou eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, e que tornem impraticável a realização da Listagem ou cumprimento das obrigações assumidas; e

(iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou motivos de força maior, independentemente da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável a realização da Listagem.

6.6. Rescisão sem multa (com indenização)[1]. O presente Contrato será automaticamente

[1] Nota Demarest: SMU, favor confirmar as hipóteses de rescisão e aplicação de multa e indenização.

rescindido, sem pagamento de multa ou ônus, cabendo indenização por perdas e danos à SMU, nas seguintes hipóteses:

(i) insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência do Emissor;

(ii) alteração do objeto social do Emissor, que inviabilize a execução do Contrato;

(iii) se provarem-se falsas ou enganosas as declarações e garantias prestadas pelo Emissor neste Contrato e/ou nos Documentos do Mercado SMU.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes estão cientes de que poderão ter acesso, em razão deste Contrato, a Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) da outra Parte. Por isso, as Partes comprometem-se a:

(i) manter estas Informações sob sigilo total, em qualquer tempo ou situação;

(ii) não utilizá-las para propósitos que não estejam conciliados ao Contrato; e

(iii) não divulgá-las a quaisquer de seus funcionários, sócios e representantes, com exceção daqueles aos quais estas Informações sejam absolutamente necessárias para execução deste Contrato.

7.2. As obrigações de confidencialidade dispostas nesta Cláusula 8 devem ser cumpridas desde a data de assinatura deste Contrato até o período de 2 (dois) anos contados da data de sua rescisão.

7.3. "Informações Confidenciais" para os propósitos deste Contrato, significam**:** todas aquelas que tenham sido obtidas e/ou levadas (verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma) ao conhecimento das Partes (e de quaisquer de seus funcionários, sócios e representantes) em função, direta ou indireta, da Oferta e/ou da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando (inclusive todo e qualquer tema relacionado às Partes): **(a)** desempenho**; (b)** desenvolvimentos**; (c)** estratégias comerciais e de vendas; **(d)** estratégias de negócios e mercado; **(e)** fórmulas, projetos, pesquisas, relatórios, designs, fotografias, modelos, desenhos, esboços, planos, invenções; **(f)** informações sobre configuração de hardware; **(g)** informações que seja, direta ou indiretamente, relacionadas com as Partes ou com quaisquer de suas controladas, controladores ou coligadas ou com os parceiros, suas subsidiárias ou filiais; **(h)** *Know-how*; **(i)** lista de empregados e remunerações**; (j)** lucro, custos, vendas; **(k)** métodos de trabalho e operações; **(l)** participação de mercado e operações especiais; **(m)** patentes; **(n)** plano de aquisição, política de preços; **(o)** planos de propaganda e marketing; **(p)** preços; **(q)** programas de computador; **(r)** relatórios financeiros;

(s) segredos comerciais, industriais e de negócios; **(t)** toda e quaisquer técnicas de produção utilizadas na condução dos negócios do grupo econômico a que pertence as Partes; **(u)** tecnologias; **(v)** técnicas de programa de computador; ou **(w)** qualquer outra informação confidencial relativa aos negócios e operações das Partes.

7.4. Em hipótese alguma as Informações Confidenciais incluirão as seguintes informações: **(i)** constantes dos documentos da Listagem; **(ii)** que sejam conhecidas pelo público em geral antes da execução deste Contrato, ou posteriormente se tornem conhecidas pelo público em geral sem que a Parte que recebeu a informação tenha qualquer responsabilidade nisto; **(iii)** que são atualmente conhecidas, ou se tornem conhecidas, pela Parte, que foram recebidas de fontes independentes, conforme comprovado pela Parte; **(iv)** que a Parte recebeu de terceiros sem qualquer obrigação em relação a outra Parte de manter tais informações confidenciais; e **(v)** que sejam desenvolvidas independentemente pela Parte que recebeu a informação, como comprovado pelos registros escritos desta Parte, ou que sejam de propriedade da tal Parte de alguma outra forma.

7.5. As Informações Confidenciais protegidas pelo Contrato poderão estar armazenadas em meio tangível (material), tais como: anotações, agendas, memorandos, desenhos, fotografias, análises, documentos de trabalho, compilações, comparações, estudos, mídias eletrônicas, fitas e cópias impressas via computador ou armazenamento eletrônico; ou em meio intangível (sem suporte material).

7.6. As Partes responsabilizam-se pelos atos de seus funcionários, sócios e representantes que gerem prejuízo a outra Parte em relação à quebra do dever de sigilo e confidencialidade das Informações Confidenciais devendo uma Parte indenizar a outra por perdas e danos incorridos.

7.7. As Partes concordam que se receberem uma ordem de autoridade judicial, arbitral, policial ou administrativa, que possua poderes e competência atribuída em lei ("Autoridade Governamental"), exigindo a entrega de Informações Confidenciais da outra Parte para serem usadas em uma ação ou procedimento, ou para qualquer propósito diferente do propósito especificado acima, a Parte intimada e/ou notificada: **(i)** informará a outra Parte e a Autoridade Governamental sobre a existência deste Contrato; **(ii)** informará prontamente a outra Parte que recebeu tal intimação e/ou notificação de uma Autoridade Governamental; e **(iii)** não oporá qualquer resistência aos esforços da outra Parte para se recusar a aceitar oficialmente tal intimação e/ou notificação.

7.8. O descumprimento da obrigação de confidencialidade enseja o pagamento de uma multa contratual não compensatória no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 3 (três) dias úteis contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis a serem pleiteadas pela Parte prejudicada buscando ressarcimento por todas as perdas e danos, sejam estes morais, patrimoniais ou pessoais, porventura causados e comprovadamente decorrentes da

divulgação não autorizada de quaisquer das Informações Confidenciais a que tenha dado causa.

7.9. A obrigação de confidencialidade prevalece sobre quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as Partes, consolidados ou não em termos contratuais, anteriores à data da assinatura deste Contrato.

8. ANTICORRUPÇÃO

8.1. O Emissor declara e garante, por si e/ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que cumprem e estão em conformidade com toda a legislação nacional ou estrangeira aplicável relativa às práticas anticorrupção, incluindo o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA); a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações; o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e qualquer outra aplicável, não tendo praticado qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas.

9. COMUNICAÇÃO

9.1. As comunicações decorrentes deste Contrato direcionadas à SMU deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente em via eletrônica, para o endereço abaixo relacionado:

START ME UP CROWFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTOS COLABORATIVOS LTDA
At.: **Pedro Rodriguez**
Avenida Angélica, 2.529, 3º andar
01227-200 - São Paulo, SP
E-mail: pedro.rodrigues@smu.com.vc

4.2. As comunicações direcionadas ao Emissor deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente em via eletrônica, para o endereço relacionado na última versão de seu Formulário Cadastral, apresentada nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sucessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato obrigam e vinculam as Partes e sucessores a qualquer título.

10.2. Renúncia. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implica novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

10.3. Invalidade Parcial. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

10.4. Não Responsabilização. As obrigações estabelecidas neste Contrato não implicam qualquer responsabilidade para a SMU, incluindo, sem limitação, em relação ao Emissor e, conforme o caso, aos seus acionistas controladores e demais acionistas, aos membros do conselho de administração, diretores, membros do conselho fiscal ou de quaisquer comitês ou órgãos de assessoramento ao conselho de administração, funcionários e prepostos, e tampouco significam que a SMU assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

(i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pelo Emissor e, se for o caso, pelos acionistas, inclusive o acionista controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal, pelos funcionários e prepostos; ou

(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação pelo Emissor e, se for o caso, pelos acionistas, inclusive o acionista controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal, pelos funcionários e prepostos.

10.5. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira e fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

10.6. Alterações. Ressalvada a prerrogativa da SMU de modificar os Documentos do Mercado SMU na forma neles previamente estabelecida, qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

10.7. Considerando que o presente Contrato é celebrado no âmbito do Sandbox Regulatório, poderá ser necessário celebrar termos aditivos para refletir alterações solicitadas pela CVM ou pela SMU, incluindo, mas não se limitando a alterações de aspectos operacionais ou regulatórios, sendo certo que nestes casos não será imputado qualquer responsabilidade por erros, prejuízos ou falhas na Listagem para a SMU. Nos casos em que a solicitação de alteração for realizada pela CVM, a solicitação da CVM será automaticamente incorporada ao presente Contrato.

10.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de início da negociação dos Ativos do Emissor no Mercado SMU e permanecerá em vigor até o final do prazo do Sandbox Regulatório, nos termos da Deliberação CVM 877.

10.8.1. O presente Contrato poderá ser renovado por tempo indeterminado, mediante celebração de termo aditivo pelas Partes, no caso de obtenção prévia pela SMU de autorização definitiva para exercer a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários prevista na Deliberação CVM 877 pela CVM.

10.9. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.10. Este Contrato não constitui vínculo trabalhista ou societário entre as Partes. Uma Parte não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra Parte, e vice-versa.

10.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras; e foi negociado, redigido e assinado em língua portuguesa.

As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de 202[•]

START ME UP CROWFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTOS COLABORATIVOS LTDA

_____ _____

[•]

_____ _____

[•]
[•]

[•]
[•]

Testemunhas: